

 		INSTRUMENTO: RESOLUÇÃO		NÚMERO: RES-002/2023	
ASSUNTO: PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO DE EMPRESAS NOS DISTRITOS INDUSTRIAIS - PROREDI					
ELABORAÇÃO: DIREX		APROVAÇÃO: CONSAD		DATA DA APROVAÇÃO: 07/03/2023	
		DATA DA VIGÊNCIA: 07/03/2023		VERSÃO: 01	

RESOLUÇÃO DO CONSELHO ADMINISTRAÇÃO Nº RES-002/2023

Aprovação do PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO DE EMPRESAS NOS DISTRITOS INDUSTRIAIS - PROREDI.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ – CODEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, em Reunião Ordinária ocorrida nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar, à unanimidade de votos dos conselheiros presentes, o **PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO DE EMPRESAS NOS DISTRITOS INDUSTRIAIS – PROREDI**, com a finalidade de estimular a iniciativa de empresas instaladas irregularmente nos distritos industriais administrados pela CODEC, em regularizar a propriedade do imóvel junto à Companhia.

Art. 2º. Caracteriza-se como empresa irregular para os fins desta Resolução:

I – a empresa que adquiriu direito de posse de área pertencente à CODEC, junto a superficiários com laudo oficial de posse em Distrito Industrial, sem a aquisição de propriedade junto à CODEC; ou,

II – a empresa que adquiriu propriedade de área de outra pessoa jurídica já instalada no Distrito Industrial, sem a anuência da CODEC.

Art. 3º. A empresa enquadrada no inciso I, do art. 1º acima, que adquiriu o direito de posse de área pertencente à CODEC, junto a superficiários com laudo oficial de posse em Distrito Industrial, poderá regularizar a sua situação mediante a compra da respectiva área junto à CODEC, com a seguinte forma de pagamento:

- I. Pagamento à vista: 25% de desconto no preço de tabela da área;
- II. Pagamento em até 3 parcelas: 20% de desconto, com correção monetária nas parcelas, sem a incidência de juros;

 GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ		INSTRUMENTO: RESOLUÇÃO		NÚMERO: RES-002/2023	
ASSUNTO: PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO DE EMPRESAS NOS DISTRITOS INDUSTRIAIS - PROREDI					
ELABORAÇÃO: DIREX		APROVAÇÃO: CONSAD		DATA DA APROVAÇÃO: 07/03/2023	
		DATA DA VIGÊNCIA: 07/03/2023		VERSÃO: 01	

- III. Pagamento em 4 a 12 parcelas: 15% de desconto, com correção monetária nas parcelas, sem a incidência de juros;
- IV. Pagamento em 13 a 24 parcelas: 10% de desconto, com correção monetária nas parcelas, sem a incidência de juros;
- V. Pagamento em 25 a 36 parcelas: 5% de desconto, com correção monetária nas parcelas, com a incidência de juros simples de 1%a.m. (um por cento ao mês);

Art. 4°. A empresa enquadra no inciso II do art. 1° acima, que adquiriu propriedade de área de outra pessoa jurídica já instalada no Distrito Industrial, sem a anuência da CODEC, poderá regularizar a sua situação mediante processo de anuência, com a seguinte forma de pagamento:

- I. Pagamento à vista: 50% de desconto;
- II. Pagamento em até 3 parcelas: 30% de desconto, com correção monetária nas parcelas, sem a incidência de juros;
- III. Pagamento em 4 a 12 parcelas: 20% de desconto, com correção monetária nas parcelas, sem a incidência de juros;
- IV. Pagamento em 13 a 24 parcelas: 10% de desconto, com correção monetária nas parcelas, sem a incidência de juros;
- V. Pagamento em 25 a 36 parcelas: 5% de desconto, com correção monetária nas parcelas, com a incidência de juros simples de 1% a.m. (um por cento ao mês);

Art. 3°. Esta Resolução revoga disposições em contrário e entrará em vigor a partir da presente data, com vigência pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Sala de reuniões da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Pará – CODEC.

Belém-PA, 7 de março de 2023.

LUTFALA DE CASTRO BITAR
Presidente do Conselho de Administração